



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI Nº 3.725, DE 10 DE JULHO DE 2017

***"Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Associação Educacional Infantil Caminhando para o Futuro e contém outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Manhuaçu, através do Poder Executivo, autorizado a ceder servidores à Associação Educacional Infantil Caminhando para o Futuro, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.545.866/0001-39, com sede na Rua Sentinela do Caparaó nº 01, Bairro São Jorge, em Manhuaçu (MG).

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput*, poderá o Município ceder os seguintes servidores:

Item	Nº vagas	Cargo
I	01	Coordenador
II	06	Professor
III	02	Servente Escolar
IV	02	Monitor

§ 2º - Na hipótese de quaisquer afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a ceder outro servidor do quadro permanente, em substituição, caso haja disponibilidade em seu quadro funcional, atendido ao interesse público.

§ 3º - A cessão dos servidores que trata este artigo, tem por finalidade a prestação de serviços de forma exclusiva na Associação Educacional Infantil Caminhando para o Futuro.

**Art. 2º** - O ato de cessão não acarretará qualquer prejuízo ao servidor cedido, fazendo jus a todos os benefícios de carreira, durante o tempo de cessão.

**Art. 3º** - O ônus com o pagamento das despesas resultantes da cessão serão suportados pelo Município de Manhuaçu.

**Art. 4º** - A cessão objeto da presente lei terá a duração de 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 10 de julho de 2017.



**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**